



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO N.º 006/2026.

TERMO DE FOMENTO N.º 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MOTOCLUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ.

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35610-000, e-mail: adm@doresdoindaiá.mg.gov.br, telefone n.º (37) 3551-6250, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, portador do RG [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à [REDACTED], Minas Gerais, CEP 35610-000 e na pessoa do Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. **FELIPE DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à [REDACTED] e o **MOTOCLUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.187.518/0001-62, com sede à Rua Mestra Angélica, n.º 212, Rosário, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **GUILHERME FONSECA**, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, à [REDACTED] P 35.610-000, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento n.º 006/2026, observadas as disposições da Lei n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2.016 e do Decreto Municipal n.º 179/2021, de 01 de Julho de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Fomento a **“CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O “MOTOCLUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ” E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, PARA A REALIZAÇÃO DO 24º MOTOFEEST, DESTINADA AO CUSTEIO DA LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE VISUAL DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA IMPOSITIVA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.232/2025.”**

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei n.º 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.204/2015, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2.016 e do Decreto Municipal n.º 179/2021, de 01 de Julho de 2.021.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente Termo de Fomento nº 006/2026 fundamenta-se no Processo Administrativo nº 019/2026, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2026, devidamente formalizada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, bem como da legislação municipal aplicável.

2.2 – A celebração da presente parceria justifica-se pelo relevante interesse público na execução do objeto pactuado, voltado ao fortalecimento da cultura, turismo e lazer no âmbito municipal., estando caracterizada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme fundamentação constante nos autos.

2.3 – Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas previstas na Lei Municipal nº 3.232/2025 (Lei Orçamentária Anual), consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, conforme as seguintes indicações:

- I – Wilton de Oliveira Silva – Liu – PDT – R\$ 4.000,00
- II - Kennedy Martins de Medeiros – PSDB – R\$ 5.000,00

2.4 – As indicações parlamentares acima descritas perfazem o valor global de **R\$ 09.000,00 (Nove mil reais)**.

2.5 – Embora as emendas sejam individualizadas por parlamentar, optou-se pela formalização de Plano de Trabalho único e global, em razão da identidade de objeto, da convergência da finalidade pública, da mesma entidade executora e da vinculação à mesma unidade gestora. Tal medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da boa administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, promovendo racionalização procedimental, padronização da execução, centralização da prestação de contas e melhor controle da aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º 019/2026, devidamente aprovado pelo Município de Dores do Indaiá.

3.2 – O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo de Fomento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo do Município de Dores do Indaiá;
- g) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pelo o **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ**.
- j) Dar conhecimento ao **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

II – O MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município de Dores do Indaiá, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Colaboração ou Fomento;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nos artigos 63 a 72 todos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e na forma prevista no Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2016;
- e) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Fomento;
- f) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- g) Realizar pesquisa de preços previamente às contratações e aquisições necessárias à execução do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade;
- h) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Dores do Indaiá referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- k) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento;
- l) Abrir conta de poupança citada na Cláusula Nona, item "a" que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- m) Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- n) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho dentro da vigência deste instrumento;
- o) Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome do **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais e sendo o fornecedor profissional autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados, não sendo aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- p) Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

s) Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste Termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

t) Enviar mensalmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 – Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento totalizam o montante de **R\$ 09.000,00 (nove mil reais)**.

5.2 – O valor descrito no item 17 será repassado em uma única parcela de **R\$ 09.000,00 (nove mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, com vencimento até 18 de Maio de 2026, devendo seguir o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º 019/2026, devidamente aprovado pelo Município de Dores do Indaiá

§ 1º – Os valores correspondentes às parcelas serão creditados em conta bancária específica e exclusiva da parceria, mantida junto ao **Sicoob, Agência n.º 4141, Conta Corrente n.º 456004-3** de titularidade do **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ**.

§ 2º – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.04.01.13.392.0005.2012.3.350.41.00 - FONTE 1500 – FICHA 66**, consignada no orçamento vigente do exercício de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Fomento dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único - A parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de uma declaração emitida pelo **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

7.1 - O Município de Dores do Indaiá fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

8.1 - Fica nomeado para exercer a função de Gestor do Termo de Fomento 006/2026, o servidor **HALLAN DA CRUZ FERREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, portador do RG [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, na [REDACTED], Estado de Minas Gerais, CEP 35.610-00, que se responsabilizará por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

Parágrafo único - Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para o Serviço de Contabilidade da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, cópia da prestação de contas entregue pelo **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade) e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, gestora do presente Termo de Fomento, devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os saldos financeiros do Termo de Fomento referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;

9.2 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

9.3 - Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo único - Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – O **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** deverá apresentar prestação de contas final dos recursos recebidos no prazo previsto na legislação vigente e neste instrumento, contendo documentos que comprovem a execução física e financeira do objeto pactuado.

10.2 – A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Dores do Indaiá, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

10.2.1 – Relatório de execução do objeto, elaborado pelo **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.2 – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

10.2.3 – Cópia do Plano de Trabalho;

10.2.4 – Relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.2.5 – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

10.2.6 – Cópia reprográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guia de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;

10.2.7 – Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX;

10.2.8 – Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

10.2.9 – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

10.2.10 – Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

10.2.11 – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

10.2.12 – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

10.2.13 – Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros, inclusive registros fotográficos e materiais de divulgação do evento.;

10.2.14 – Conciliação do saldo bancário;

10.2.15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento;

10.2.16 – Apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc.;

10.2.17 – As despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

10.2.18 – As faturas, Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Dores do Indaiá, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

10.3 – Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município de Dores do Indaiá notificar o **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

10.4 - O Município de Dores do Indaiá terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

10.5 - O **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 - O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

11.1.1 – Utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Fomento;

11.1.2 – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Colaboração ou Fomento, com recursos vinculados a parceria;

11.1.3 – Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

11.1.4 – Realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - O **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

12.1.1 - Quando não for executado o objeto pactuado;

12.1.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

12.1.3 - Quando não for aprovada a Prestação de Contas;

12.1.4 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;

12.1.5 - Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao erário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 – A vigência do presente Termo de Fomento vigorará até 31 de Dezembro de 2.026, iniciando-se sua vigência a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

14.1.1 - O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1 - Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção do **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

15.2 - É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

15.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

15.4 - Sendo o presente Termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, pelo **MOTOCUBE COMANDO ÁGUIA DE DORES DO INDAIÁ**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, no Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2.016 e no Decreto Municipal n.º 179/2021, de 01 de Julho de 2.021, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1.1 - A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.1.2 - Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

17.1.2.1 – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

17.1.2.2 – Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, da Cláusula Décima - Do Saldo dos Recursos Financeiros;

17.1.2.2.3 – Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

17.1.2.2.4 – Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Dores do Indaiá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Dores do Indaiá, 11 de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Felipe de Souza Monteiro Moreira
FELIPE DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E
TURISMO**



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

H
HALLAN DA CRUZ FERREIRA
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 006/2026

Elen Andrade Renault
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO DE DORES DO INDAIÁ
ELEN ANDRADE RENAULT
ADVOGADO GERAL

Guilherme Fonseca
MOTOCUBE COMANDO ÁGUA DE DORES DO INDAIÁ
GUILHERME FONSECA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

V. Caposanni